



MARINHA DO BRASIL

MB/MB/21.2
001

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº254/DPC, DE 1 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM 04/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras” - NORMAM-04/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 53/DPC, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de março de 2013; alterada pela Portaria nº 391/DPC, de 23 de dezembro de 2013 (1ª Modificação), publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013; pela Portaria nº 316/DPC, de 19 de outubro de 2015 (2ª Modificação), publicada no DOU de 23 de outubro de 2015; pela Portaria nº 249/DPC, de 16 de agosto de 2016 (3ª Modificação), publicada no DOU de 22 de agosto de 2016; pela Portaria nº 395/DPC, de 7 de dezembro de 2016 (4ª Modificação), publicada no DOU de 8 de dezembro de 2016; pela Portaria nº 430/DPC, de 22 de dezembro de 2016 (5ª Modificação), publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016; e pela Portaria nº 235/DPC, de 08 de Agosto de 2017 (6ª Modificação), publicada no DOU de 10 agosto de 2017. Esta modificação é denominada Mod 7.

I - No Capítulo 2 – “PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA EM AJB”

a) Na Seção II - “PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OPERAR EM AJB CONFORME A ATIVIDADE DA EMBARCAÇÃO”

1. No item 0217 – “APOIO MARÍTIMO”

1.1 Na alínea d)

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“realizada a Perícia Técnica, a CP/DL emitirá a Declaração de Conformidade para Operação em AJB (Anexo 2-F), assim como o respectivo AIT; e”;

II - No Capítulo 5 – “PERÍCIA EM EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE A GRANEL DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS”:

1. No item 0501 – “APLICAÇÃO”:
 - 1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Deverá ser realizada perícia em todas as embarcações que transportem a granel petróleo, seus derivados e biocombustíveis, definidas no Capítulo 1, quando utilizadas na navegação interior”; e

 2. No item 0502 – “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO COM BASE NO RELATÓRIO SIRE”:
 - 2.1 Item cancelado;

 3. No item 504 – “PRÉ-REQUISITOS DAS PERÍCIAS”
 - 3.1 Na alínea c), III)
 - 3.1.1 Item cancelado

 - III- No Anexo 2-E – “SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA”
 - a) Substituir pelo [Anexo 2-E](#) que acompanha esta Portaria;

 - IV - No Anexo 5-A – “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO (STATEMENT OF COMPLIANCE FOR OIL TRANSPORT)” :
 - a) Substituir pelo [Anexo 5- A](#) que acompanha esta Portaria;

 - V- No Anexo 5-B – “DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO (PROVISIONAL STATEMENT FOR OIL TRANSPORT)”:
 - a) Substituir pelo [Anexo 5-B](#) que acompanha esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA
Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 5, 80 e IEAPM.

Internas: DPC-03, DPC-014, DPC-10, DPC-15, DPC-20, DPC-21, DPC-21.1, DPC-21.2, DPC-21.3, DPC-22, DPC-23, DPC-24, DPC-31, DPC-40, DPC-50, DPC-60 e Arquivo.

Organizações extra-Marinha: ABS, ABS Group, Abeam, Arcon, Antaq, Autoship, BC, BV, Centronave, DNV, Fenamar, Galena, GL, LR, NK, Petrobras, RBNA, Record, Rina, Sindarpa, Sindario, Syndarma e Transpetro.